



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
EDITAL DO PREGÃO Nº 04/2016

Brasília, 04 de julho de 2016.

Ao Senhor Luiz Felipe Mathias Cantarino, Pregoeiro do
**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL - COFFITO**
SRTVS Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 731, Brasília/DF,
CEP 70.340-906, Telefone: (61) 3035-3800.

REF.: Aquisição de impressoras para o Conselho Federal de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional – COFFITO, de acordo com as especificações e as condições
constantes no edital e seus anexos.

Prezado Senhor,

TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.913.188/0001-55,
com sede no SCRN 710/711, Bloco “H”, Loja 35, CEP 70750-680, em Brasília
(DF), telefone (61) 3273-2799, por seu representante legal infra assinado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, consoante lhe
faculta a legislação pertinente e em especial o Item 9 do Edital (“DOS PEDIDOS
DE ESCLARECIMENTO”), o devido ESCLARECIMENTO sobre contradições
existentes no ato de convocação epígrafado, conforme adiante se especifica:

QUESTIONAMENTO 01:

Embora o item 3.1.1 do Termo de Referência (Anexo I) seja claro
ao exigir a capacidade de bandeja de 250 folhas, entende-se que tal
característica não seja compatível com equipamentos de 15 (quinze) ppm –
equipamentos de pequeno porte destinados a pequenas produções.

Apenas para demonstrar o que está sendo alegado, segue abaixo alguns equipamentos que não possuem tal capacidade de papel, embora tenham capacidade de produção superiores a 15 ppm:

- ✓ *HP Deskjet Ink Advantage 2136 – 20 ppm – capacidade de bandeja de 60 fls.;*
- ✓ *HP OfficeJet Pro 6830 – 18 ppm – capacidade de bandeja de 225 fls.;*
- ✓ *Brother DCP-T700W – 27 ppm – capacidade de bandeja de 100 fls.;*
- ✓ *Epson Ecotank L656 – 20 ppm – capacidade de bandeja de 150 fls.*

Demonstrada que tal característica não é compatível com o porte e destinação dos equipamentos, bem como a restrição dela decorrente, entende-se que tal previsão deve ser relativizada, passando a aceitar equipamentos com capacidade de bandeja de, no mínimo, 150 folhas, o que já maximizará a possibilidade de participação. O entendimento adotado por esta licitante está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

Segundo o item 3.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), as impressoras monocromáticas deverão possuir resolução de cópia de 1.000 x 600 dpi.

Novamente, o Conselho fixa exigência incompatível com o porte do equipamento. Cita-se abaixo alguns equipamentos que, embora superiores, não possuem tal característica:

- ✓ *Samsung Pro Xpress M4070FR – 40 ppm – resolução de cópia de 600 x 600 dpi;*
- ✓ *Okidata ES4172LP MPF – 47 ppm – resolução de cópia de 600 x 600 dpi;*
- ✓ *Kyocera ECOSYS M3560idn – 60 ppm – resolução de cópia de 600 x 600 dpi (real).*

Demonstrado que tal característica não é compatível com o porte e destinação dos equipamentos licitados, haja vista o fato de existirem equipamentos consideravelmente superiores (até 60 ppm) que não possuem tal característica, bem como a restrição dela decorrente, entende-se que tal previsão deve ser relativizada, passando a aceitar equipamentos com resolução da cópia de, no mínimo, 600 x 600 dpi. O entendimento adotado por esta licitante está correto?



Sendo tais esclarecimentos de fundamental importância para a participação no certame e consequente desenvolvimento, aguarda-se manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF sob nº 32.913.188/0001-55

FABRÍCIO OLIVEIRI

Diretor